



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

LEI N° 2.032/96 - de 10 de abril de 1.996

(Estabelece os valores das taxas cobradas dos vendedores ambulantes e da outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - As taxas a serem pagas pelos vendedores ambulantes, passam a ser fixadas da seguinte forma:

- a) para vendedores ambulantes sem uso de alto falantes R\$ 30,00 por dia
- b) para vendedores ambulantes com uso de alto falantes R\$ 50,00 por dia

ARTIGO 2° - O Poder Executivo poderá dispensar dessa taxa, aqueles que forem portadores de deficiência física, mediante requerimento, acompanhado de atestado médico, constando do mesmo tal condição.

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 10 de abril de 1996


ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dez dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO